



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017-PPGAGRI

Aprova procedimentos e normas para seleção e avaliação de bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES) no PPGAGRI.

O COLEGIADO EXECUTIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos e normas para seleção de bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES);

CONSIDERANDO o regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (Portaria Nº 086, de 03 de julho de 2013);

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE:

Art. 1º Criar procedimentos e normas para seleção e avaliação de bolsistas do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD/CAPES).

Art. 2º Do candidato a bolsista exige-se:

- I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria CAPES Nº 086, de 03 de julho de 2013;
- IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:
 - a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
 - c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.



§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PPGAGRI.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

VI – Indicar um supervisor, que deve ser um docente permanente e orientador de doutorado do PPGAGRI, com vínculo ativo com a Universidade Federal de Sergipe, e atende aos critérios internos para orientação de doutorandos, além de ter em andamento, como coordenador, um projeto de pesquisa financiada por órgão de fomento, empresa privada que tem contrato com a UFS ou instituição pública diferente da UFS.

Art. 3º Do bolsista exige-se:

I- elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGAGRI e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II– dedicar-se às atividades do projeto;

III – restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPD, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 4º Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 2º, inciso V, o período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 2º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 6º Cada supervisor poderá supervisionar somente um bolsista da cota de bolsas PNPD/CAPES do PPGAGRI.

Art. 7º A renovação anual da bolsa de bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 2º, inciso V, segue os seguintes critérios:

§ 1º Na primeira renovação o bolsista deverá apresentar comprovante que já submeteu um artigo para um periódico Qualis A1 ou A2, como primeiro autor e autor para correspondência, com os resultados do seu projeto; o supervisor será o segundo autor do artigo.

§ 2º Na segunda renovação o candidato deverá apresentar aceite ou publicação do artigo referente ao primeiro ano de bolsa num periódico Qualis A1 ou A2, e comprovante que já submeteu um artigo para um periódico Qualis A1 ou A2, como primeiro autor e autor para correspondência, com os resultados do seu projeto do segundo ano; o supervisor será o segundo autor do artigo.

§ 3º Na terceira renovação o candidato deverá apresentar aceite ou publicação do artigo referente ao segundo ano de bolsa num periódico Qualis A1 ou A2, e comprovante que já submeteu um



artigo para um periódico Qualis A1 ou A2, como primeiro autor e autor para correspondência, com os resultados do seu projeto do terceiro ano; o supervisor será o segundo autor do artigo.

§ 4º Na quarta renovação o candidato deverá apresentar aceite ou publicação do artigo referente ao terceiro ano de bolsa num periódico Qualis A1 ou A2, e comprovante que já submeteu um artigo para um periódico Qualis A1 ou A2, como primeiro autor e autor para correspondência, com os resultados do seu projeto do quarto ano; o supervisor será o segundo autor do artigo.

§ 5º É obrigatória que o bolsista ministre aulas anualmente, através de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade. O não atendimento deste parágrafo resultará na impossibilidade de renovação da bolsa.

Art. 8º A frequência diária do bolsista na UFS deve ser feita pelo supervisor e deverá encaminhar mensalmente para a coordenação do PPGAGRI folha de frequência. O horário de trabalho na UFS é das 8 às 12 h e das 14 às 18 h. A insuficiência na frequência resultará na impossibilidade de renovação da bolsa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data para novas implantações e na data de renovação para as bolsas já implantadas, e revoga as disposições em contrário. O Art. 8º deve ser aplicado para os bolsistas atuais.

São Cristóvão, 25 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Arie Fitzgerald Blank
Coordenador do PPGAGRI